

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI Nº 13 /2026.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 506/2026
Data: 05/03/2026 - Horário: 13:14
Legislativo

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO
VINCULADA DE RECURSOS
PROVENIENTES DE MULTA
ADMINISTRATIVA AMBIENTAL APLICADA
NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS PARA
AÇÕES DE REPARAÇÃO SOCIOAMBIENTAL
E PREVENÇÃO DE ENCHENTES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos financeiros provenientes da multa administrativa ambiental aplicada no Município de Congonhas em decorrência dos eventos ocorridos nas regiões das Minas de Fábrica e Viga, no valor de R\$ 13.710.000,32 (treze milhões, setecentos e dez mil reais e trinta e dois centavos), terão destinação vinculada à execução de ações de reparação socioambiental e mitigação de danos urbanos, sem prejuízo das demais destinações previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 2º - Os recursos mencionados no art. 1º deverão ser registrados em ação orçamentária específica ou conta contábil vinculada, destinada ao financiamento de medidas de reparação e prevenção de danos decorrentes de eventos ambientais, observadas as diretrizes da política municipal de meio ambiente e o planejamento orçamentário do Poder Executivo.

Art. 3º Os recursos vinculados poderão ser aplicados, entre outras medidas, em:

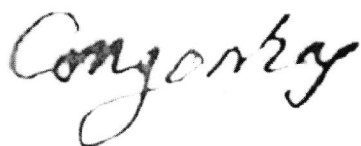
I – obras de drenagem urbana e melhoria da infraestrutura de escoamento de águas pluviais;

II – intervenções estruturais destinadas à prevenção de enchentes e alagamentos;

III – programas de reparação de danos materiais às famílias atingidas por enchentes ou eventos ambientais;

IV – recuperação, reforma ou adequação estrutural de imóveis residenciais danificados;

V – medidas de proteção habitacional e assistência às famílias com residências interditadas ou localizadas em área de risco.



CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Art. 4º - Na aplicação dos recursos deverão ser priorizadas:

I – localidades que tenham registrado residências atingidas por enchentes, conforme registros oficiais do Município;

II – áreas urbanas com histórico de vulnerabilidade a alagamentos ou deficiência de drenagem pluvial;

III – regiões identificadas por estudos técnicos da Defesa Civil ou órgãos ambientais como zonas de risco socioambiental.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá assegurar transparência e controle social na aplicação dos recursos, mediante:

I – divulgação dos valores arrecadados;

II – publicação da destinação e execução dos recursos;

III – disponibilização de relatórios periódicos no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo o Poder Executivo adotar as medidas administrativas necessárias para sua implementação.

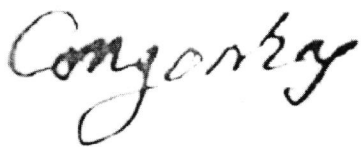
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas/MG, 05 de março de 2026.

SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:0681221267
9

Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
Dados: 2026.03.05 08:07:57 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer destinação vinculada aos recursos provenientes de multa administrativa ambiental aplicada no Município de Congonhas, no valor de R\$ 13.710.000,32 (treze milhões, setecentos e dez mil reais e trinta e dois centavos), assegurando que tais valores sejam direcionados à reparação socioambiental, à mitigação de danos urbanos e à prevenção de novos eventos que possam afetar a população.

A iniciativa encontra fundamento direto no princípio do poluidor-pagador, amplamente reconhecido no direito ambiental brasileiro e internacional. Tal princípio, consagrado no artigo 225 da Constituição Federal, estabelece que aquele que provoca dano ambiental deve arcar com os custos de sua reparação e mitigação, evitando que a coletividade suporte os prejuízos decorrentes de atividades potencialmente degradadoras.

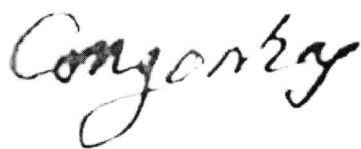
Nesse contexto, a multa administrativa aplicada em decorrência dos eventos registrados nas regiões das Minas de Fábrica e Viga representa não apenas uma sanção administrativa, mas também um instrumento de responsabilização ambiental e de recomposição social dos impactos gerados, devendo seus recursos retornar em benefício direto da coletividade afetada.

Importa destacar que o próprio Município reconheceu a ocorrência de eventos que ocasionaram enchentes e atingiram diversas residências, gerando prejuízos materiais e evidenciando vulnerabilidades na infraestrutura urbana, especialmente no que se refere ao sistema de drenagem pluvial. Tais circunstâncias demonstram que os impactos decorrentes de eventos ambientais não se limitam à esfera ecológica, alcançando diretamente a vida cotidiana da população, a segurança habitacional e o patrimônio das famílias atingidas.

Dessa forma, revela-se juridicamente legítimo e socialmente necessário que os recursos oriundos da penalidade ambiental retornem à coletividade sob a forma de investimentos estruturais e ações de reparação, priorizando as áreas e famílias diretamente afetadas.

O projeto propõe, portanto, que tais recursos sejam registrados em ação orçamentária ou conta contábil vinculada, garantindo maior transparência e controle social quanto à sua destinação. A medida busca assegurar que os valores arrecadados não se diluam no orçamento geral do Município, mas sejam aplicados de maneira estratégica em políticas públicas voltadas à prevenção de enchentes, à melhoria da infraestrutura urbana e à reparação de danos materiais suportados pelos munícipes.

Trata-se de medida que concretiza os princípios da responsabilidade ambiental, da prevenção, da reparação integral do dano e da justiça social,



CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

promovendo a correta destinação de recursos decorrentes de penalidades ambientais em benefício direto da população.

Ao direcionar o valor arrecadado para obras de drenagem urbana, intervenções estruturais de prevenção de enchentes, programas de reparação de danos materiais e recuperação de imóveis comprometidos, o Município reafirma seu compromisso com a proteção da dignidade das famílias atingidas, a melhoria das condições urbanas e a construção de uma cidade mais resiliente e segura.

Diante disso, o presente Projeto de Lei representa importante instrumento de política pública, alinhado aos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e de promoção do bem-estar coletivo, garantindo que os recursos decorrentes da responsabilização ambiental sejam aplicados de forma estratégica, transparente e socialmente justa, em benefício direto dos munícipes que suportaram os efeitos do dano.

Assim, contando com a sensibilidade e o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção da população e com a boa gestão dos recursos públicos, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores.

Congonhas/MG, 05 de março de 2026.

SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679

Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
Dados: 2026.03.05 08:08:18 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Vereadora